



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua São Paulo Nº 326 - Irapuru - São Paulo - CEP: 17.880-000

Fone (0xx18) 3861-1296 / 3861-2212 - CNPJ 67.663.989/0001-94

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Susta e Anula os efeitos do "Decreto nº 5.725 de 09 de dezembro de 2024, que Dispõe sobre normas para lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de acordo com as Leis Municipais nº 1.107/77 e 1.471/93."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica susgado, com base no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, c.c. com o artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. com o inciso VI, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Irapuru, c.c. com o artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, o **Decreto nº 5.725 de 09 de dezembro de 2024, Dispõe sobre normas para lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de acordo com as Leis Municipais nº 1.107/77 e 1.471/93.**

Parágrafo 1º - Tal medida se justifica em face dos atos anulado e susgado afrontarem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e da anterioridade. O **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, natureza tributária estando submetida ao regime jurídico tributário.

Parágrafo 2º - Tal medida ainda se justifica em face do ato anulado e susgado extrapolar o poder regulamentar concedido ao Prefeito Municipal, já que não existe fundamentação legal, técnica ou jurídica para essa decretação:

a) - Trata-se do Decreto do Executivo eivadas de vícios e ilegalidades, haja vista que não encontra amparo legal nas Leis invocadas, visto que na lei nº 1.107/77 em seu art. 3º, assim o versa: "(...) Art 3º- Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, se não em virtude deste Código ou de Lei subsequente."(...).

b) - A Lei nº 1.471/93, NÃO EXISTE NO MUNICÍPIO para que se possa ser invocada para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua São Paulo Nº 326 - Irapuru - São Paulo - CEP: 17.880-000

Fone (0xx18) 3861-1296 / 3861-2212 - CNPJ 67.663.989/0001-94

c) - A lei Municipal nº 3.029/2022, invocada, para a confecção do Art. 1º do Decreto nº 5.725 de 09 de dezembro de 2024. Trata-se de Orçamentária, pois assim o versa: "Autoriza o Município de Irapuru/SP a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências."

Artigo 2º - Fica sem qualquer efeito jurídico ou legal o decreto anulado e sustado no artigo anterior, desde sua publicação, bem como suas posteriores alterações.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.


EDEVAL FRANCISCO LYRIO
Presidente

Registrado e afixado no local de costume da Câmara Municipal de Irapuru, na data supra.


ALYSON MIADA
Assistente Técnico Legislativo